



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº.014/90-nmr

Cordeirópolis, 05 de abril de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.014/90- desta data, que fixa o valor do plantão médico de vinte e quatro horas, na forma que especifica.

Com a presente medida, estamos nos propondo a revalorizar o plantão médico de vinte e quatro (24) horas, instituído pela Lei Municipal nº.1508, de 04.01.89 - de Cr\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), retroativo a 1º de março do corrente exercício, acompanhando dentro de nossas possibilidades, o preço de mercado vigente nesta região, isto é, a média, visto que em certos lugares o valor pago é muito maior.

Isto posto, contamos com o irrestrito apoio dos nobres Edis no sentido da aprovação plena da presente propositura de lei. Renovamos ao ensejo, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelênciā o Senhor  
JOSÉ VALTER MASCARIM  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.014  
DE 05 DE ABRIL DE 1 990

FIXA O VALOR DO PLANTÃO MÉDICO CONFORME  
ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar de 1º de março de 1990, o valor do plantão médico de vinte e quatro (24) horas, instituído pela Lei Municipal nº.1508, de 04.01.89 (§3º do inciso I do artigo 5º), com subsequentes alterações, fica fixado em Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) por plantão.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de abril de 1990.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

-----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A VOSSA EXCELENCIA O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PREZADO SENHOR:

Apraz cumprimentá-lo, e na oportunidade solicito a Vossa Excelênciavaliação para os aumentos dos plantões médicos referente ao mês de março/90, em pendência nesta operosa casa de leis, os valores das entidades congêneres abaixo relacionadas:

SANTA CASA DE LIMEIRA	- LIMEIRA	- CR\$ 13.000,00
HOSPITAL SÃO LUIZ	- ARARAS	- CR\$ 8.800,00
SANTA CASA RIO CLARO	- RIO CLARO	- CR\$ ( 1 salário mínimo por 12 horas )
SOC. OP. HUMANITÁRIA	- LIMEIRA	- CR\$ 7.200,00
BEN. LIMEIRENSE	- LIMEIRA	- CR\$ 7.200,00
MEDICAL DE LIMEIRA	- LIMEIRA	- CR\$ 7.500,00

Sem mais, comunico a Vossa Excelênci que foram consultados todos os departamentos pessoais de cada instituição.

Atenciosamente,

Cordeirópolis, 10 de abril de 1990.

Dr. Dagoberto Franco  
Diretor da Saúde

A Vossa Excelênci o Senhor  
Dr. JOSÉ VALTER MASCARIN  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

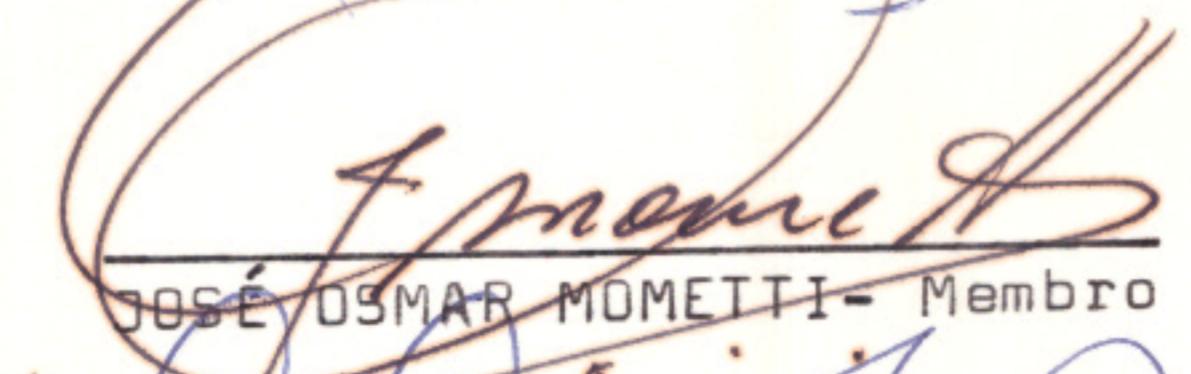
REF. PROJETO DE LEI Nº 014/90 PMC 05/04/90

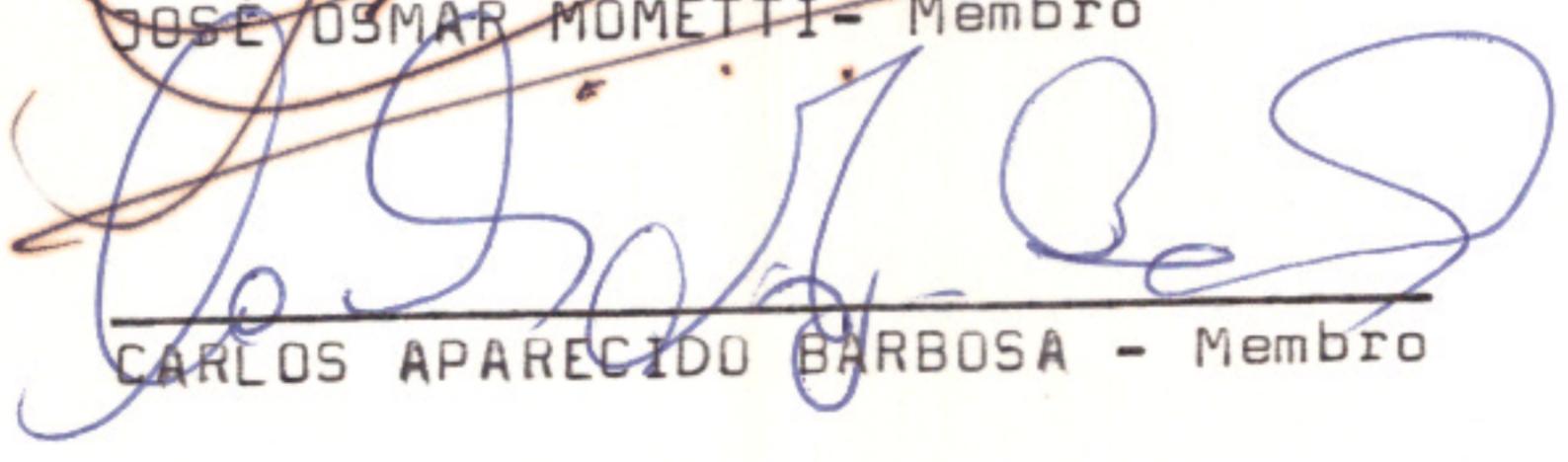
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARÉCER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
ISRAEL JOSÉ FELIPPE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

## = P A R E C E R =

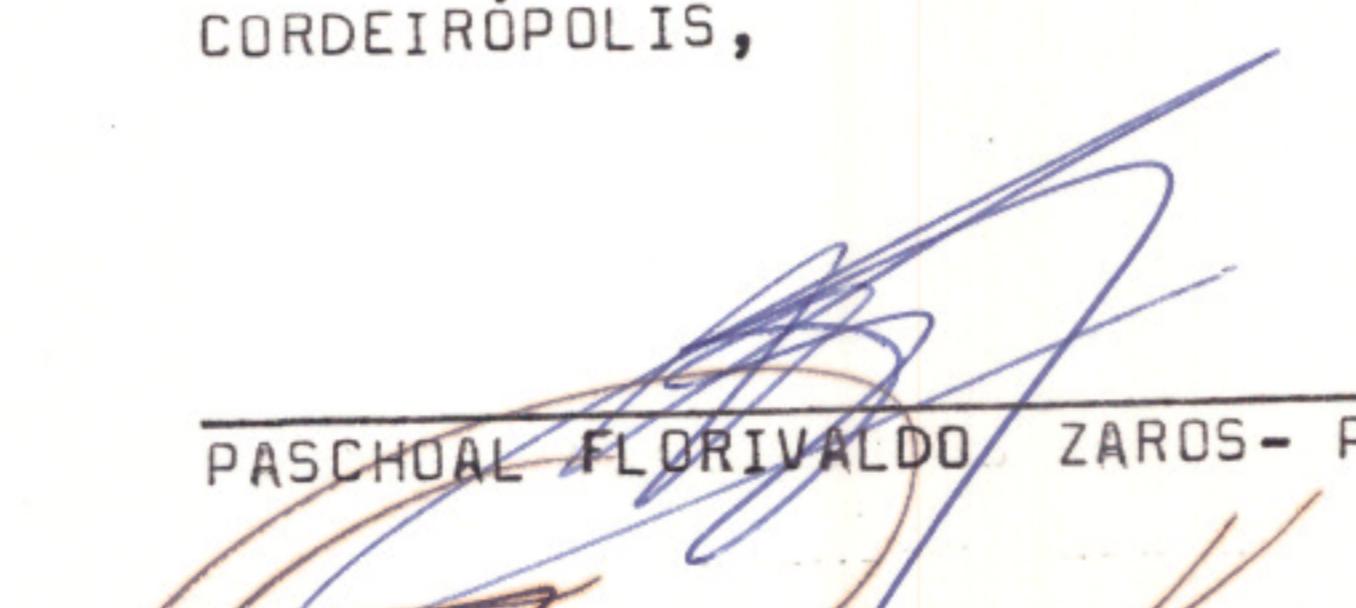
REF. PROJETO DE LEI N° 014/90 PMC 05/04/90

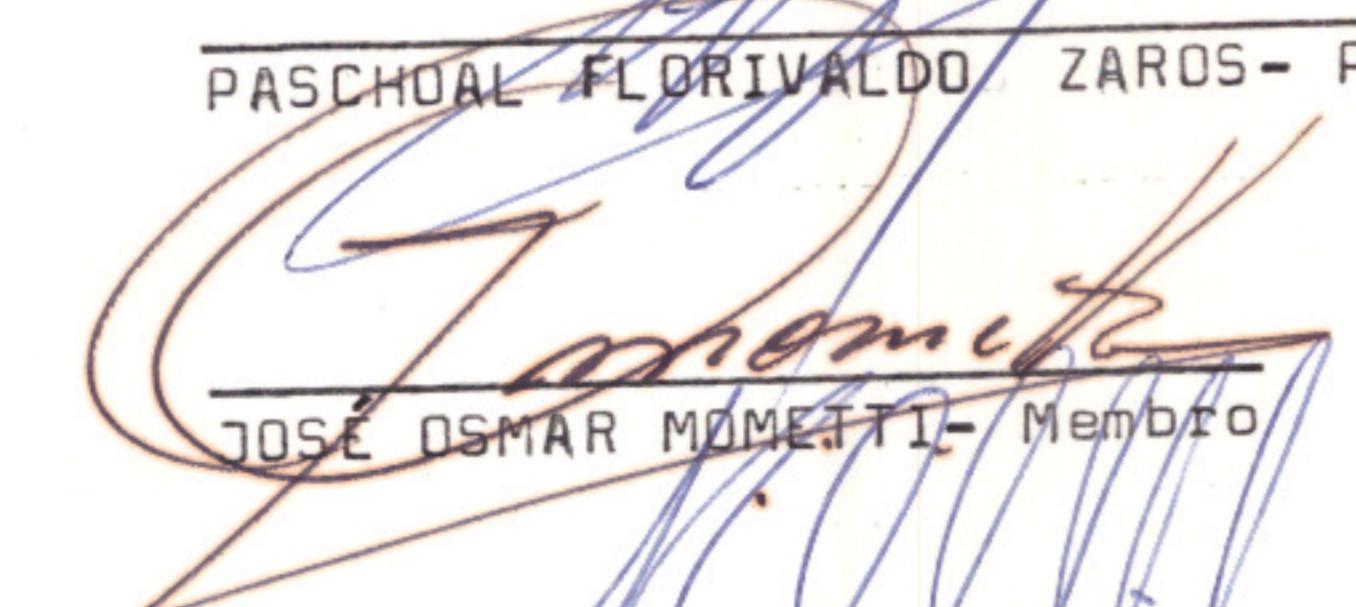
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

  
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## = P A R E C E R =

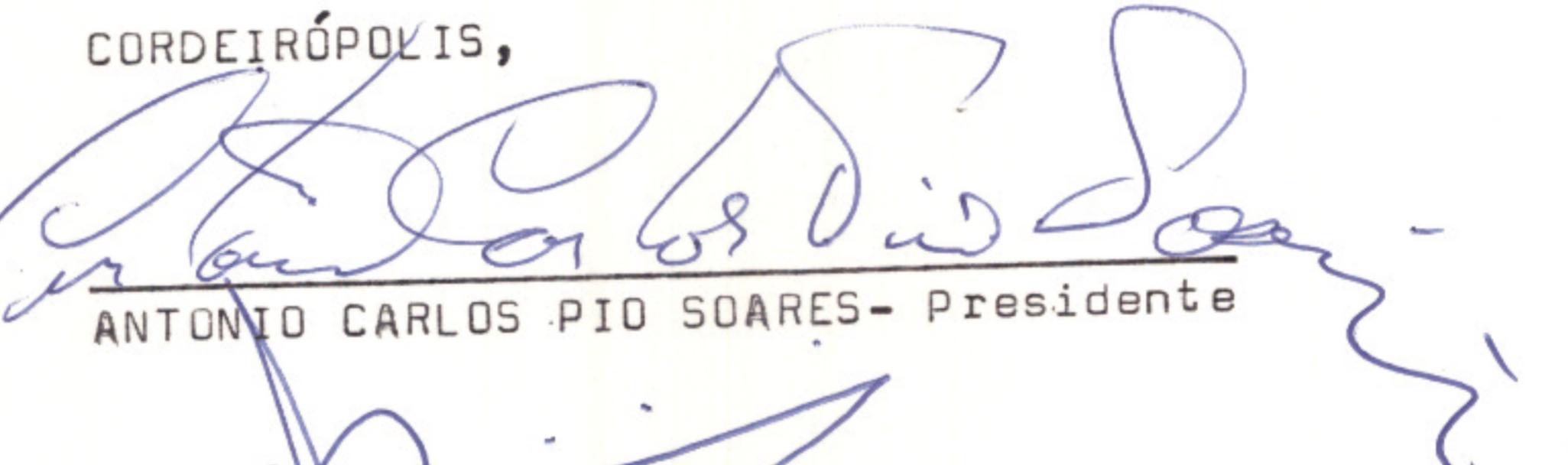
REF. PROJETO DE LEI Nº 014/90 -PMC- 05/04/90

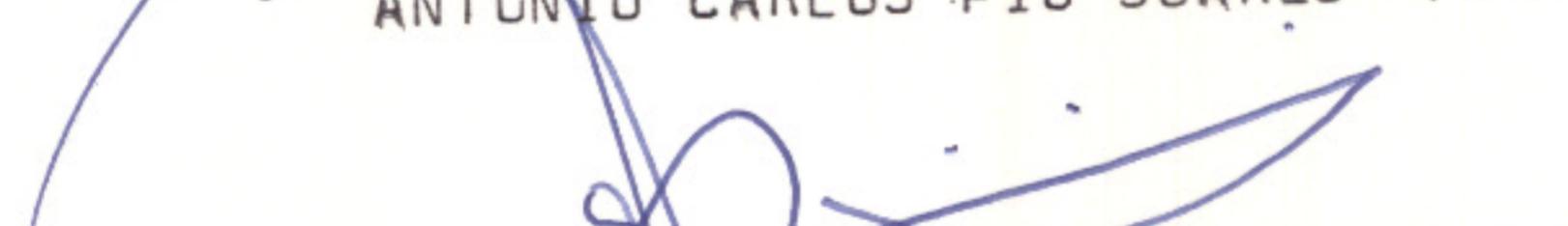
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

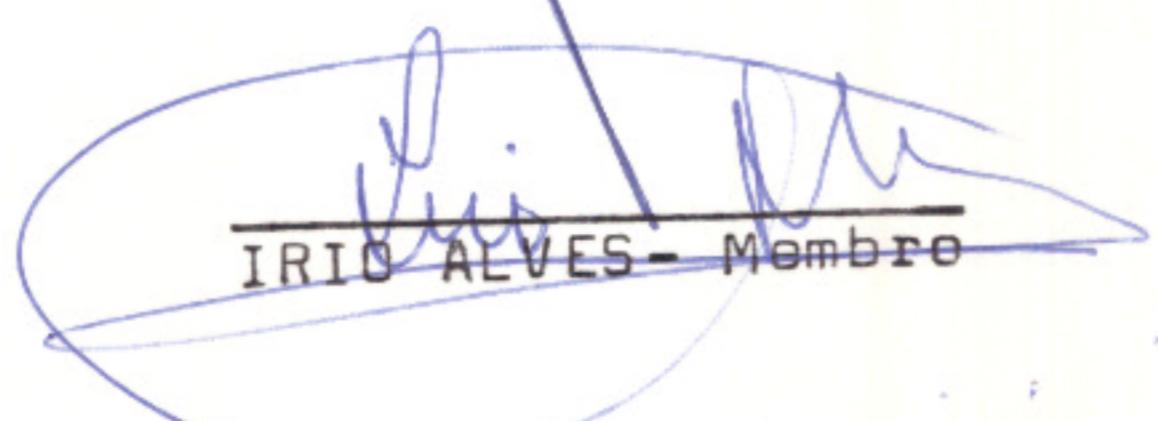
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

  
JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro

  
IRINEU ALVES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

## = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 014 / 90 PMC 05/04/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

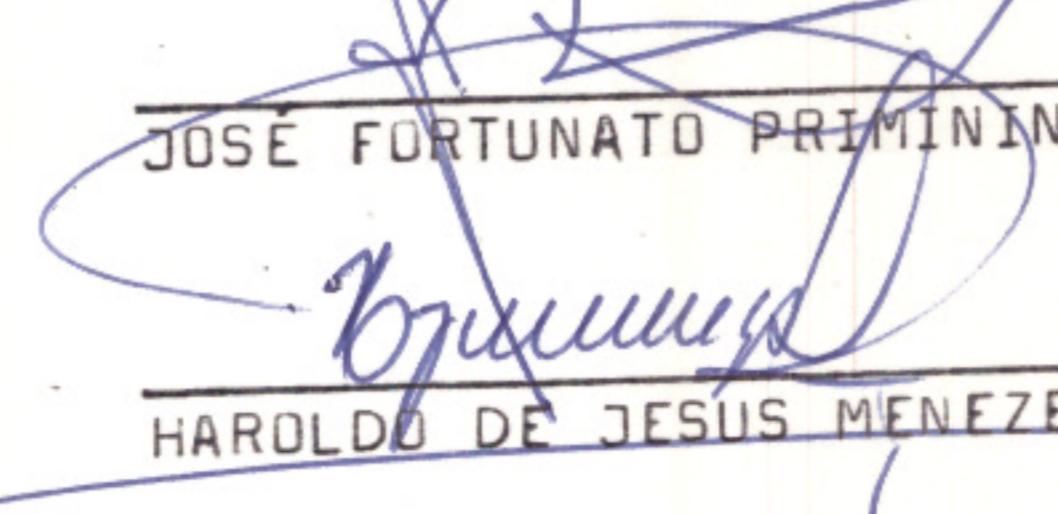
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
JOSÉ JORENTE - Presidente

  
JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro